



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
6ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1049801-09.2017.8.26.0506 (Nº de ordem 2548/2017)**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Condomínio Residencial Wilson Toni Quadra Seis**
 Executado: **Celso Schiavoni Junior**

Em Ribeirão Preto, aos 23 de janeiro de 2020, no Cartório da 6ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, **em cumprimento às r. decisão de fls. 156 e 165/167**, lavro o presente TERMO DE PENHORA do imóvel descrito no documento de fls. 25/27, dos autos, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, do imóvel que tem como proprietário o executado Celso Schiavoni Junior, qualificado nos autos, a saber: "O apartamento nº 31, localizado no 3º andar do Condomínio Residencial, Quadra 6, Bloco 12, situado nesta cidade, na Rua Antoun Yossif Issa, nº 300, possui uma área real privativa de 42,21 metros quadrados; área real de uso comum de 7,0824 metros quadrados; área real total de 49,2924 metros quadrados; coeficiente de proporcionalidade 0,01041667, localiza-se à esquerda da entrada do edifício, confronta pela frente com área comum do condomínio; pelo lado esquerdo com o apartamento nº 32 do bloco 11; pelo lado direito com hall de acesso e apartamento nº 32; pelo fundo com área comum do condomínio, cabendo-lhe uma vaga de garagem individual e indeterminada.", **objeto da matrícula nº 138.412 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP**. A penhora da qual será(ão) intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), e por este ato constituída fiel depositário do imóvel acima descrito, o(a) executado(a) Celso Schiavoni Junior, CPF nº 228.624.088-40. O(A) depositário(a) não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**